

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 635

“ CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA CONSTRUÇÃO DE MAUSOLEU”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao senhor ALICIO PECINALI, o direito perpétuo de construir no Cemitério Público desta cidade, sobre a sepultura nº 451 da quadra AAD, onde se encontra os restos mortais de sua genitora senhora Furríssima Canalli, um mausoléu isento dos emolumentos previstos em Lei, tendo em vista o que consta no processo nº 70/71 da Câmara Municipal.-

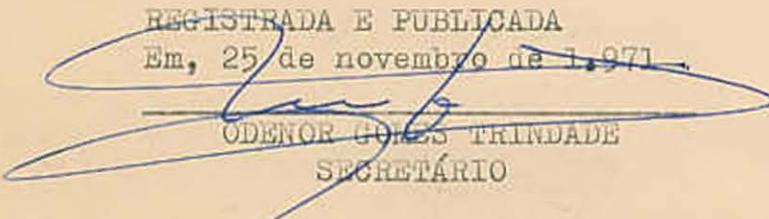
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 25 de novembro de 1.971.-


ARMANDO BATISTA VIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 25 de novembro de 1.971.


ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETÁRIO